

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2011

Altera o art. 14 da Constituição Federal, para dispor sobre domicílio eleitoral nas eleições municipais e sobre a inelegibilidade de Prefeitos para um terceiro mandato consecutivo de Prefeito, no mesmo Estado..

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Esta Emenda Constitucional altera o art. 14 da Constituição Federal para dispor sobre domicílio eleitoral para as eleições municipais e sobre a inelegibilidade de Prefeitos para um terceiro mandato consecutivo de Prefeito, no mesmo Estado..

Art. 2º O art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 14.....

.....

§ 3º .....

IV – o domicílio eleitoral na circunscrição, exigido, nas eleições municipais, o domicílio no Estado respectivo;

.....

“§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido no curso dos mandatos ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito poderão ser reeleitos para apenas um período imediatamente subsequente; são inelegíveis para o cargo de Prefeito, no mesmo Estado, para o período imediatamente subsequente, os Prefeitos que houverem exercido o cargo por dois períodos consecutivos.

.....(NR)”

## JUSTIFICAÇÃO

Objetiva a presente proposta de emenda à Constituição alterar os §§ 3º e 5º do art. 14 da Lei Maior, no que diz respeito ao domicílio eleitoral e à inelegibilidade do chamado “Prefeito itinerante”.

Entendemos que a exigência do domicílio eleitoral na circunscrição somente tem razão de ser para as candidaturas às eleições presidenciais, federais e estaduais. A introdução dessa exigência, em nosso sistema jurídico-constitucional teve como base o reconhecimento da necessidade de os candidatos tenham vínculos com o eleitorado da respectiva circunscrição.

Desse modo, evitar-se-ia a eleição dos chamados “paraquedistas”, pessoas que “aterrissavam” em determinadas unidades da Federação com a única finalidade de lá conseguirem um mandato eletivo e que não tinham qualquer ligação prévia com seu eleitorado, valendo-se da influência do poder econômico para conseguirem seus intentos.

Nas eleições municipais, não vislumbramos a mesma razão para a exigência do domicílio eleitoral, bastando que esse se verifique na circunscrição do respectivo Estado. No âmbito estadual, com efeito, as necessidades são comuns a todos os Municípios, e o cidadão com elas identificado tem condições de representar o povo de qualquer circunscrição municipal. Por essa razão, estamos propondo que o domicílio eleitoral no Estado seja considerado condição de elegibilidade suficiente para que o cidadão pleiteie sua escolha a cargos na esfera municipal.

A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral detectou a figura do que se convencionou chamar de “Prefeito itinerante”, em 2008, a partir de um voto do então Ministro Eros Grau. Considerou-se que o exercício do cargo de Prefeito por mais de dois períodos consecutivos, mesmo que em Municípios diversos do mesmo Estado, constituiria grave ofensa ao princípio da reelegibilidade, consagrado na Emenda da Reeleição, segundo o qual somente se permitia aos detentores de cargos de chefia do Poder Executivo pleitearem

apenas uma vez a eleição para o mesmo cargo.

Entendeu o Judiciário que a permissão para que a mesma pessoa se candidatasse mais uma vez ao cargo de Prefeito, logo após havê-lo exercido por dois períodos consecutivos, violaria, ainda, o princípio da moralidade, uma vez possibilitaria o uso da máquina administrativa para mais uma disputa eleitoral. O terceiro mandato consecutivo no mesmo cargo do Poder Executivo representaria a patrimonialização do estado não mãos de uma mesma pessoa ou de uma mesma família, mormente se levada em conta a situação de Municípios conturbados..

Para evitar essa distorção, estamos propondo a alteração do texto constitucional com o objetivo de que sejam considerados inelegíveis para um terceiro mandato consecutivo, os Prefeitos que houverem exercido seus mandatos nos dois períodos anteriores, ainda que em outro Município.

Temos a convicção de que a medida ora proposta contribuirá para a moralização de nossos costumes políticos.

Sala das Sessões, em            de            de 2011.

Deputado HENRIQUE FONTANA

PEC “Prefeito itinerante”